

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E O SINDICATO xxxxxxxx

Por meio deste instrumento, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, entidade sindical de grau superior, por sua sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1313, 6º andar – CEP 01311-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.933/0001-34, por seus Procuradores, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados por meio de Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório de São Paulo/SP, doravante simplesmente denominada FIESP, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3.º andar, Bela Vista - CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante denominado, simplesmente, **SESI-SP** e, o **CIESP XXXXXXXXXXXXXXXX**, ~~entidade sem fins lucrativos~~, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na R xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. xxxxxxx, doravante denominado **SINDICATOCIESP**, e doravante denominados em conjunto simplesmente PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a FIESP e a empresa SIS – ASSESSORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE LTDA, em 07/08/2017, com a finalidade de prestar serviços de consultoria, treinamento e capacitação de uma equipe técnica indicada pela FIESP no Projeto de Gestão de Fator Acidentário de Prevenção (FAP), Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP);

CONSIDERANDO o Contrato firmado entre o ~~Sindicato~~ **CIESP** e a ECOMSIS Serviços de Desenvolvimento de Sistemas Ltda visando a cessão da licença de uso dos sistemas SIS Medicina e SIS Previdência, de propriedade desta empresa, utilizados para a gestão de informações de atestados médicos de curto e longo prazos, nexos previdenciários, Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e Risco Ambiental do Trabalho (RAT);

CONSIDERANDO que de acordo com a Cláusula Segunda do presente Convênio coube à FIESP a coordenação do Projeto de Gestão de FAP, RAT e NTEP, e ao SESI-SP as atividades relacionadas a saúde e qualidade de vida; e

CONSIDERANDO que o ~~SINDICATO~~ **CIESP** tem interesse em indicar o referido Projeto para as indústrias a ele associadas,

Os PARTÍCIPES resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os PARTÍCIPES, visando a indicação e propagação dos produtos e serviços disponibilizados pela FIESP no âmbito do Projeto de Gestão do FAP, RAT e NTEP de interesse das ~~indústrias~~ **empresas** filiadas ao **SINDICATOCIESP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Caberá ao [SINDICATOCIESP](#):

- a) Divulgar o Projeto de Gestão de FAP, RAT e NTEP para seus filiados;
- b) Realizar a intermediação entre as empresas aderentes e o Projeto de Gestão FAP, RAT e NTEP, indicando contatos, encaminhando documentos, entre outros;
- ~~c)a) Efetuar o reembolso dos valores despendidos pela FIESP para a realização do Projeto, conforme Anexo – Tabela de preços;~~
- ~~d)a) Efetuar o pagamento dos valores despendidos pelo Sesi-SP para a realização das atividades relacionadas no item 2.3, conforme Anexo – Tabela de preços; e~~
- ~~e)a) Comunicar, via sistema próprio do projeto, a quitação das Notas de Débitos de cada empresa aderente.~~

2.2. Caberá à FIESP:

- a) Coordenar o Projeto de Gestão FAP, RAT e NTEP;
- b) Apresentar e encaminhar material para divulgação do Projeto;
- c) Atender e esclarecer dúvidas dos [SINDICATOS CIESP](#) em relação ao Projeto; e
- d) Efetuar o reembolso cobrança as Empresas dos valores despendidos pela FIESP para a realização do Projeto, conforme Anexo – Tabela de preços ;
- e) Efetuar o pagamento dos valores despendidos pelo Sesi-SP para a realização das atividades relacionadas no item 2.3, conforme Anexo – Tabela de preços; e
- f) Efetuar o repasse dos valores conforme tabela de percentuais de repasses ao CIESP, conforme Anexo – TABELA DE PREÇOS;
- g) Comunicar, via sistema próprio do projeto, a quitação das Notas de Débitos de cada empresa aderente.
- ~~e)h) _____~~
- ~~e)i) Disponibilizar informações relativas às demandas administrativas e jurídicas.~~
- ~~e)j) Disponibilizar modelos de documentos e orientações relativas as instancias de recurso, se aplicáveis;~~

2.3. Caberá ao Sesi-SP:

~~2.1. Caberá ao Sesi-SP:~~

- A) Monitorar os dados compilados pelo sistema de informação em uso sobre os atestados médicos de curto e longo prazo informados pelas empresas através da inclusão dos mesmos no sistema informatizado vigente, com o objetivo de analisar criticamente os problemas de saúde que mais geram afastamentos, especialmente os que podem ter impacto no Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
- B) Elaborar análise técnica dos relatórios mensais, elaborados eletronicamente pelo sistema operacional vigente e indicar ações de promoção a saúde e qualidade de vida.
- C) Orientar tecnicamente as empresas para que realizem a contestação de nexos (NTEP), utilizando como base as referências disponíveis publicadas na literatura científica e informações contidas em documentos técnicos de SST fornecidos pela

empresa, bem como outros documentos que venham a ser disponibilizados por ocasião de cada ocorrência.

- D) Solicitar à empresa, sempre que necessário, os documentos pertinentes a área de SST (Segurança e Saúde no Trabalho) e RH (Recursos humanos), conforme julgue necessário para as ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e término em 06/02/2019, podendo ser prorrogado por meio de Termo de Aditamento firmado entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

4.1. O presente instrumento poderá ser dissolvido, sem justo motivo, por qualquer dos PARTÍCIPES e a qualquer tempo, livre de ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer penalidades ou encargos, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. ~~O SINDICATO reembolsará~~ a FIESP Efetuará o repasse dos valores recebidos ao CIESP de acordo com a tabela de repasses em percentual que cubra de todos os custos e despesas necessários para execução do projeto, em conformidade com a Anexo Tabela de preços .

5.2. ~~O SINDICATO~~ A FIESP efetuará o pagamento ao SESI-SP relativo aos serviços prestados e a execução das atividades previstas neste Convênio, de acordo com valores e número de vidas previstos na Tabela anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. O ~~SINDICATO~~ CIESP indicará um responsável para dirimir dúvidas junto ao Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais fornecidas a qualquer título oriundo do presente instrumento e se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta Cláusula, sob pena de ser apurada responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estipulado que por força deste instrumento não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os PARTÍCIPES, com relação ao pessoal que utilizar direta ou indiretamente, para a consecução das atividades, objeto deste termo.

8.2. A não exigência, por qualquer dos PARTÍCIPES, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Convênio será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação, nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

8.3. O nome e a logomarca da FIESP somente poderão ser utilizados na consecução do objeto deste instrumento.

8.4. Os PARTÍCIPES não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento do outro PARTÍCIPE.

8.5. Qualquer alteração deste instrumento, somente será válida se efetuada por meio de aditamento, assinado pelos PARTÍCIPES e testemunhas.

8.6. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fac-símile ou e-mail, com comprovante de recebimento.

8.7 Para as empresas que firmarem Termos de Adesão no período de Outubro a Novembro a Central prestará apenas as orientações para a contestação do FAP do ano vigente..

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Assinatura e Carimbo do Procurador

Assinatura e Carimbo do Procurador

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Superintendente

SINDICATO CIESPxxxxxxxxx ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

Testemunhas:

Demétrio Augusto Zacharias
Diretor do Departamento de Ação
Regional – DEPAR/FIESP

Nome:
RG: